



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 143/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGOS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2005, DE 15/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado no Quadro de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – Lei Complementar nº. 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, os cargos que passam a integrar o Anexo II da referida Lei, conforme abaixo relacionados, a serem providos através de concurso público.

**§1º** Analista de Convênios e Prestação de Contas, Nível Superior com formação em Administração ou Ciências Contábeis e Registro no Conselho de Classe Competente, 02 (duas) vagas e vencimento de R\$ 2.648,03 (dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**Art. 2º.** Fica alterado e passam a fazer parte integrante do Anexo III, da Lei Complementar nº. 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, as atribuições referentes aos cargos abaixo relacionados:





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
Gestão 2017/2020

Cargo: Analista de Convênios e Prestação de Contas.

Habilitação: Nível Superior com formação em Administração ou Ciências Contábeis e Registro no Conselho de Classe.

Atribuições: Planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à prestação de contas via sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE/MT, assim como GEO-OBRA; realizar a prestação de contas, referente à geração de tabelas, informações e documentos a serem enviados ao TCE/MT, através de geração de banco de dados dos diversos sistemas informatizados implantados na administração pública municipal; analisar e supervisionar as informações geradas pela unidade gestora para envio da prestação de contas ao TCE/MT; enviar tabelas, documentos e informações via sistema APLIC; realizar backup das informações enviadas e guardar protocolos e arquivos enviados; fazer lançamentos e controles em sistema informatizado, com objetivo de gerar informações a serem enviadas via sistema APLIC; prestar informações observando os prazos previstos nas normas do TCE/MT; cuidar pela legitimidade e legalidade das informações e arquivos enviados para prestação de contas; observar rigorosamente os prazos de envio determinados pelo TCE/MT; cuidar do envio tempestivos das prestações de contas através do envio das cargas mensais, carga de orçamento, carga inicial, cargas especiais e cargas tempestivas relativas a concursos, licitações e outros envios relacionados ao Sistema APLIC, ou outro Sistema que vier a substituir, a partir das decisões/determinações emanadas do TCE/MT; gerar, diariamente, banco de dados de das licitações (arquivos tempestivos); gerar mensalmente o relatório de empenho da folha de pagamento, no sistema da Folha; relacionar mensalmente os empenhos, por órgão e unidade no campo movimento/folha de pagamento; gerar banco de dados das informações tempestivas referentes aos editais e contratos emitidos; sistematizar, conforme os padrões determinados pelo TCE - MT, todas as informações recebidas/geradas das Unidades Executoras, zelando para o cumprimento do cronograma de envio dos arquivos periódicos e tempestivos; informar por escrito ao gestor, conforme as inconsistências verificadas nos bancos de dados recebidos/importados; cobrar oficialmente os





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
Gestão 2017/2020

atrasos verificados no recebimento das informações, sob aviso ao Controle Interno Municipal; manter em separado, arquivo de toda correspondência enviada e recebida deste setor com os demais órgãos; enviar ao TCE - MT os arquivos Periódicos e: organizar todos os convênios, ajuste ou cooperação em que o Município figure como parte; efetuar as prestações de contas relativas a convênios nas esferas Federal, Estadual e Municipal, obedecendo rigorosamente os prazos determinados.

**Art.3º.** Revogam-se todas as disposições previstas na Lei Complementar nº 057/2011, de 07 de fevereiro de 2011.

**Art.4º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do município.

**Art.5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

*Uilson José da Silva*

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**NOVA LACERDA**

Gestão 2017-2020